Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 29/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (2) Impugnações (0) Esclarecimentos (2)

13/11/2026 16:48

1. Confirma-se que a contratação não se dará por Sistema de Registro de Preços, sendo a menção a "Ata de Registro de Preço" no item 9.17.2 do Edital um erro material?

2. Na execução, o valor mensal pago por posto será o da planilha da DPRJ com o desconto (subitem 8.1.11 do TR) ou o da planilha de custos apresentada pela contratada e aceita pela Administração?

3. Qual é o cronograma previsto para a ativação dos 81 postos iniciais do Lote 1 e dos 7 postos iniciais do Lote 2? Haverá ativação faseada (subitem 4.1.9.2 do TR)? Se sim, em quanto tempo?

4. Há previsão de ativação dos postos futuros durante os primeiros 12 meses de contrato?

5. A redução de quadro prevista no subitem 4.1.9.10 do TR observará os limites de supressão do art. 125 da Lei nº 14.133/2021?

6. Qual é o local de lotação previsto para os postos residentes: apenas a capital ou também unidades do interior? Há distribuição prevista por região?

7. Quais unidades são consideradas "sedes com Equipe Fixa" para fins do prazo emergencial de 1 hora do Anexo VII?

8. Confirma-se que a licitante deverá observar a CCT correspondente à sua atividade econômica preponderante e ao seu enquadramento sindical, ainda que diversa da utilizada no orçamento estimado?

9. Qual é o motivo de o Técnico de Edificações ter sido enquadrado no SINTRAINDISTAL-RJ e o Técnico de Refrigeração no SINTRACONST-RJ? A licitante poderá adotar um enquadramento uniforme?

e SINTRAINDISTAL-RJ).

11. Os motoristas dedicados de van, furgão e caminhão, cujo custo está incluído na diária do Anexo V, devem observar qual CCT? As horas extras e a reposição desses profissionais estão incluídas na diária?

12. Para os veículos conduzidos por técnicos da Equipe Fixa (subitem 4.1.4.24 do TR), há previsão de remuneração por acúmulo de função, caso a CCT a exija?

13. Para a manutenção de subestações e de instalações de média tensão, será exigido dos eletricistas o curso NR-10 SEP? Esse custo está previsto na planilha?

14. O Anexo III identifica a planilha como "Lucro Real", mas adota PIS de 0,65% e COFINS de 3,00%, alíquotas do regime cumulativo. A licitante deverá cotar os tributos conforme o seu regime tributário efetivo (item 5.7 do Edital)?

15. A execução contratual ocorrerá em 2027 e 2028, período em que a CBS substituirá o PIS e a COFINS (LC nº 214/2025). Como essa substituição deve ser tratada na proposta? O reequilíbrio dela decorrente será processado por apostilamento ou por termo aditivo, e a pedido de qual parte?

16. Considerando que os serviços serão prestados em cerca de 60 municípios, o ISS deverá ser cotado com base em qual alíquota e qual base de cálculo? Como a medição tratará as diferenças de alíquota entre municípios?

17. Por que o BDI diferenciado (Anexo IV), aplicado a insumos e transporte, não contempla ISS? Confirma-se que esses itens serão faturados sem incidência de ISS?

18. O subitem 15.1 do TR exige garantia de 5% exclusivamente na modalidade seguro garantia, com cláusula de retomada, antes da assinatura do contrato. Já a Cláusula Décima Primeira da minuta admite qualquer modalidade do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em até 1 mês após a assinatura. Qual disposição prevalece quanto à modalidade e ao prazo?

19. Confirma-se que a garantia de proposta (item 9.6 do TR) é de 1% do valor estimado de cada lote disputado (R$ 439.596,73 para o Lote 1 e R$ 120.065,29 para o Lote 2)?

20. O subitem 9.6.3 do TR cita "títulos de capitalização", modalidade não prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade será aceita?

21. O prazo do 1º atendimento emergencial (Anexo VII) é contado do acionamento até a chegada da equipe ao local, ou até o início das providências de contenção previstas no subitem 4.1.18.6 do TR?

22. Para os indicadores I2 e I3 do IMR, os chamados cujo prazo de execução previsto no Anexo VII ainda não tenha se encerrado no fechamento do período serão excluídos da apuração?

ocorrência?

24. Pedimos a disponibilização, em formato editável (Excel), do "Anexo I da Proposta Detalhe – Modelo de Planilhas de Composição de Custos" e do Anexo III (Orçamento Estimado).

25. A data-base do orçamento estimado, deixada em branco na Cláusula Sétima da minuta ("DD/MM/AAAA"), é 01/07/2026?

26. Na prorrogação contratual (Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto, da minuta), quais rubricas serão consideradas custos não renováveis e eliminadas da planilha?

RESPOSTA 1: Sim, houve erro material, a contratação não será realizada por Sistema de Registro de Preço.

RESPOSTA 2: O valor mensal pago por posto será calculado com base nos valores da planilha orçamentária da DPRJ, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela contratada, conforme previsto no subitem 8.1.11 do Termo de Referência. A planilha de custos apresentada pela licitante vencedora, após os ajustes decorrentes do desconto final e sua análise pela Administração, será utilizada para demonstrar a composição dos preços e verificar a exequibilidade da proposta, bem como o atendimento aos custos e direitos trabalhistas obrigatórios. Assim, a planilha da contratada não substitui a referência de preços da DPRJ para fins de pagamento, devendo ser compatível com os valores resultantes da aplicação do desconto ofertado, sem prejuízo da observância dos pisos salariais, benefícios e demais obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

RESPOSTA 3: A previsão da contratação é a disponibilização integral da equipe inicial, composta pelos postos previstos para cada lote, no início da execução contratual, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço inicial, conforme subitem 4.1.9.3 do Termo de Referência. Portanto, não há previsão de ativação faseada dos postos iniciais, devendo a contratada disponibilizar a totalidade da equipe inicial prevista.

RESPOSTA 4: Não há cronograma ou previsão preestabelecida para a ativação dos postos futuros. A eventual necessidade de disponibilização desses postos será avaliada pela Administração ao longo da execução contratual, de acordo com as demandas de manutenção e as necessidades dos imóveis abrangidos pela contratação. Assim, a ativação dos postos futuros ficará condicionada à necessidade da Administração e à solicitação da fiscalização, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

RESPOSTA 5: Sim, a redução deverá observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, não podendo a previsão do Termo de Referência ser interpretada como autorização para supressões unilaterais superiores ao limite legal. Eventual redução deverá ser acompanhada da correspondente adequação do valor contratual, observadas as disposições legais aplicáveis. Além disso,

RESPOSTA 6: O Termo de Referência e seus anexos apresentam a quantidade e as categorias profissionais dos postos previstos para cada lote, mas não estabelecem uma distribuição individualizada dos postos por município ou unidade da DPRJ. A execução deverá atender às unidades abrangidas pelo contrato, conforme as demandas da Administração e as orientações da fiscalização, cabendo à contratada organizar operacionalmente a alocação dos profissionais de modo a assegurar o atendimento do objeto contratual. Assim, não há, nos documentos que integram o edital, quadro de distribuição prévia de cada posto por município ou região.

RESPOSTA 7: O Anexo VII estabelece prazo de primeiro atendimento emergencial de 1 (uma) hora para a sede da DPRJ situada na Avenida Marechal Câmara e para as demais sedes que contem com Equipe Fixa. Ressalta-se que o Termo de Referência não estabelece previamente a distribuição das equipes fixas entre as unidades abrangidas pela contratação, cabendo à contratada definir sua organização operacional e a alocação das equipes, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos no instrumento convocatório. Assim, a classificação das unidades para fins de aplicação dos prazos de atendimento deverá observar a organização das equipes fixas definida pela contratada, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais.

RESPOSTA 8: A licitante deverá observar a convenção coletiva de trabalho legalmente aplicável à sua categoria econômica e aos profissionais empregados na execução contratual, considerando o enquadramento sindical pertinente, nos termos da legislação trabalhista. As convenções coletivas utilizadas pela Administração na elaboração do orçamento estimado constituem referências para a composição dos custos da contratação, possuem caráter meramente referencial, não constituindo imposição de adoção obrigatória pelas licitantes. Assim, a licitante deverá elaborar sua proposta considerando os salários, benefícios e demais encargos trabalhistas previstos no instrumento coletivo que lhe seja aplicável, responsabilizando-se pela adequada composição dos custos de sua proposta.

RESPOSTA 9: As Convenções Coletivas de Trabalho mencionadas no orçamento estimativo foram utilizadas pela Administração devido à sua adequação técnica como referências para a composição dos custos das diferentes categorias profissionais previstas na contratação, considerando as respectivas atividades e funções. Ressalta-se que tais instrumentos possuem caráter exclusivamente referencial e não vinculam as licitantes à sua adoção. Cada empresa deverá identificar e observar a Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável às categorias profissionais que empregará na execução contratual, conforme seu enquadramento sindical e a legislação trabalhista pertinente. Dessa forma, a utilização de convenções coletivas distintas no orçamento estimativo não impede que a licitante adote outros instrumentos coletivos ou instrumento único, desde que seja juridicamente aplicável à sua realidade e que sua proposta contemple integralmente os custos trabalhistas e os direitos assegurados aos empregados.

da contratação. Ressalta-se que tais instrumentos não possuem caráter vinculante para as licitantes, cabendo a cada empresa observar a Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável às categorias profissionais que empregará na execução dos serviços, conforme seu enquadramento sindical e a legislação trabalhista pertinente. Dessa forma, os números de registro dos instrumentos coletivos utilizados como referência no orçamento estimativo não constituem requisito para a elaboração ou apresentação das propostas, devendo as licitantes considerar os instrumentos coletivos que lhes sejam efetivamente aplicáveis.

RESPOSTA 11: Os preços diários previstos no Anexo V para os veículos dos tipos van, furgão e caminhão contemplam os custos ordinários de disponibilização e operação dos veículos, incluindo a mão de obra dos motoristas dedicados exclusivamente a essa função, conforme estabelecido no subitem 4.1.4.24 do Termo de Referência. Tais valores consideram a jornada ordinária de trabalho, não abrangendo eventuais horas extras, horas noturnas ou pernoites, cujos custos, quando cabíveis, deverão observar os critérios específicos de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência, mediante prévia autorização da Fiscalização e comprovação da efetiva ocorrência. Ressalta-se que os pernoites da Equipe Fixa estão sujeitos às condições específicas previstas nos subitens 4.1.4.4 a 4.1.4.6 do Termo de Referência. Novamente, cada empresa deve observar a Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável às categorias profissionais que empregará na execução dos serviços de transporte, conforme seu enquadramento sindical e a legislação trabalhista pertinente.

RESPOSTA 12: O Termo de Referência não prevê remuneração adicional específica pelo exercício concomitante das atividades técnicas e da condução de veículos. Conforme estabelecido no subitem 4.1.4.24, os veículos de pequeno porte e as picapes não contarão com motoristas exclusivos, podendo ser conduzidos pelos técnicos da equipe fixa, desde que devidamente habilitados nas categorias exigidas pela legislação. Eventual obrigação de pagamento de adicional por acúmulo de funções deverá observar a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável à empresa licitante e aos profissionais envolvidos, não decorrendo automaticamente da previsão de condução dos veículos pelos técnicos. Assim, caberá à licitante considerar, na composição de sua proposta, os custos trabalhistas que sejam efetivamente devidos, conforme o enquadramento profissional e o instrumento coletivo aplicável.

RESPOSTA 13: A exigência de capacitação prevista na NR-10, inclusive quanto ao Sistema Elétrico de Potência (SEP), quando aplicável às atividades efetivamente executadas pelos profissionais, constitui requisito de qualificação e capacitação da mão de obra a ser disponibilizada pela contratada. Dessa forma, compete à contratada assegurar que os profissionais alocados estejam devidamente qualificados, capacitados e autorizados para o exercício de suas atividades, observando as exigências da NR-10 e demais normas de segurança aplicáveis. Os custos necessários ao atendimento dessas exigências deverão ser considerados pela licitante na composição de sua proposta, não constituindo item de remuneração adicional ou pagamento específico pela

aplicável, a licitante deve cotar a sua proposta com base no seu regime tributário efetivo.

RESPOSTA 15: A proposta deverá ser elaborada consoante o regime tributário que incidir à época de sua elaboração. Eventual alteração na tributação que implique criação, alteração ou extinção de tributos que impactem, comprovadamente, os custos da contratação permitirá à contratada solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato que, caso venha a ser deferido será, preferencialmente, formalizado por meio de termo aditivo, a pedido da contratada.

RESPOSTA 16: Para fins da elaboração da proposta de preços, a licitante deverá cotar o ISS considerando a alíquota aplicável a cada município da sede/jurisdição da execução onde ocorrer a prestação dos serviços. Durante a execução contratual, as medições e notas fiscais deverão obedecer ao local de prestação do serviço e às respectivas alíquotas municipais vigentes (observando as regras de retenção na fonte do ISS do art. 3º da LC n.º 116/2003).

RESPOSTA 17: O BDI diferenciado do Anexo IV aplica-se ao fornecimento de insumos, materiais e transporte. Por se tratar do fornecimento/repasse de materiais e insumos necessários à execução das obras/serviços de engenharia. A regra geral descarta a incidência de ISS sobre a compra de mercadorias pura e simples.

RESPOSTA 18: Prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

RESPOSTA 19: Sim. Conforme os subitens 9.6.1 e 9.6.2 do Termo de Referência, a garantia de proposta corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação de cada lote. Caso a licitante participe dos dois lotes, deverá apresentar a garantia correspondente a cada lote, observadas as disposições do Termo de Referência.

RESPOSTA 20: Sim. O subitem 9.6.3 do Termo de Referência prevê expressamente a possibilidade de prestação da garantia de proposta por meio de títulos de capitalização, conforme incluído pela Lei nº 14.770, de 2023. A modalidade deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à modalidade de pagamento e às condições de resgate e garantia do valor exigido.

RESPOSTA 21: O prazo para o primeiro atendimento emergencial será contado a partir do acionamento da Contratada e terá como marco de cumprimento a chegada da equipe ao local da ocorrência, momento em que se considera realizado o primeiro atendimento. O primeiro atendimento deverá possibilitar a avaliação inicial da ocorrência e a adoção das providências necessárias para eliminar ou mitigar seus efeitos danosos. Caso a solução definitiva demande serviços especializados ou de maior complexidade, deverão ser observados os procedimentos de orçamento, autorização e execução previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das medidas emergenciais necessárias.

os chamados cujos respectivos prazos contratuais de atendimento ou execução, conforme aplicável, já tenham se encerrado até a data de fechamento do período de medição. Dessa forma, os chamados cujo prazo de primeiro atendimento ainda esteja em curso não serão considerados na apuração do I2. Da mesma maneira, os chamados cujo prazo de execução ainda não tenha se encerrado não serão considerados na apuração do I3, ainda que permaneçam com status diferente de "Fechado". Os chamados excluídos da apuração em determinado período por ainda estarem dentro do prazo contratual deverão ser considerados na apuração do período subsequente, quando já encerrado o respectivo prazo, observados os critérios de cada indicador. A medida visa assegurar que o redimensionamento do pagamento pelo IMR reflita efetivamente o desempenho da contratada, sem penalizá-la por demandas que ainda estejam dentro dos prazos regularmente estabelecidos no Termo de Referência.

RESPOSTA 23: A Tabela 1 do subitem 12.4.4 do Termo de Referência estabelece que as multas dos graus 1, 2 e 3 correspondem, respectivamente, a 0,50%, 1% e 2% sobre o valor mensal atualizado do contrato referente ao respectivo lote adjudicado à contratada, não se confundindo com o valor efetivamente medido no mês da ocorrência. Assim, a base de cálculo indicada no instrumento convocatório é o valor mensal atualizado do contrato, e não o valor efetivamente medido no mês da ocorrência. A aplicação da penalidade deverá observar o enquadramento da conduta na Tabela 2, a respectiva hipótese de incidência e o procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

RESPOSTA 24: Conforme aviso publicado no Compras.gov.br, as planilhas solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência desta DPRJ, sob o título "Anexo 1 - Proposta Detalhe". Acesso diretamente pelo link: https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes/detalhes?id=2813#gsc.tab=0

RESPOSTA 25: Sim. Para os insumos, serviços sob demanda, serviços especializados e transporte vinculados às tabelas de referência e às composições elaboradas pela DPRJ, a data-base do orçamento estimado é 01/07/2026, conforme previsto no subitem 3.2.5 do Termo de Referência. Ressalta-se que, para os custos de mão de obra residente, a repactuação observará a data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável a cada categoria profissional, conforme disposto no Termo de Referência.

RESPOSTA 26: Esta matéria será tratada no momento da eventual prorrogação contratual, conforme entendimento da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

13/11/2026 10:19

1. A licitante deve obrigatoriamente utilizar as CCT indicada no Termo de

RESPOSTA 1: Não é obrigatório o uso da CCT indicada no Termo de Referência.

DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO | 927919

